PARECER PROJETO DE LEI Nº 30/2021
AUTOR: **Vereador Daniel Alves**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 30/2021, de autoria do Vereador Daniel Alves, ora apreciado por esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, tem como objetivo precípuo dispor sobre a recuperação das vias públicas quando for realizada fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando que através desse projeto de lei haverá previsão expressa para que as empresas concessionárias de serviços públicos, outras empresas e pessoas físicas, repararem integralmente os danos causados às vias públicas, quando da realização dos melhoramentos de sua responsabilidade, devendo entregar a via pública na forma como foi encontrada, inclusive com relação à sinalização viária. Nesse sentido, busca-se coibir a falta de zelo com os bens públicos, a execução de remendos mal feitos que incapacita o munícipe em seu direito de fruição de boas vias públicas, bem como oneração ao próprio poder público no caso de refazer os reparos mal feitos.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto nos Arts. 71 e 220 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no que tange aos aspectos relacionados ao planejamento urbano e ao meio ambiente não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 30/2021**, de autoria do Vereador Daniel Alves.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Randerson Leal

Vereador André Fraga

Vereador Paulo Magalhães

Vereadora Marta Rodrigues

Vereador Hélio Ferreira

Vereador Suica